

ACORDO DE PARCERIA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ASSOCIAÇÃO "AMIGOS DO SOLAR DOS CONDES DE RESENDE
- TRABALHOS DE INVESTIGAÇÃO E APOIO TÉCNICO NO SOLAR CONDES DE RESENDE -

Considerando que:

A Associação, sem fins lucrativos, denominada Amigos do Solar Condes de Resende - Confraria Queirosiana - , constituída a 31 de janeiro de 2003, com sede no Solar Condes de Resende, na freguesia de Canelas, neste Concelho, tem por objetivos promover e consolidar o renome mundial de Eça de Queiroz e da sua obra bem como enriquecer o património daquele Solar, que é propriedade do Município, como casa queirosiana internacional (cfr. Diário da República III série nº 80 – 4 de Abril de 2003, p. 7462-(6));

Para além de ações de divulgação do Roteiro Queirosiano de Vila Nova de Gaia, do Solar Condes de Resende, bem como da vida e obra de Eça de Queiroz, esta instituição propõe-se, igualmente, contribuir para a valorização cultural do Concelho, mediante a realização de trabalhos de investigação e divulgação no Centro de Documentação, nomeadamente, no que respeita à coleção Marciano Azuaga, coleção etnográfica e espólio arquitetónico, entre outros bens de elevado valor cultural e histórico que integram o acervo daquele equipamento municipal;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património e cultura;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, nomeadamente, o levantamento,

classificação, manutenção, recuperação e divulgação do património e apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o Município (cfr. alíneas t) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos do Município de Vila Nova de Gaia em vigor, os benefícios podem ter carácter financeiro e concretizam-se através do "*Apoio à atividade desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade ou implementação de projetos novos*";

Que se justifica, face à insuficiência de recursos da Associação, o apoio financeiro municipal para o desenvolvimento do projeto daquela entidade.

ENTRE:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante;

E

ASSOCIAÇÃO "AMIGOS DO SOLAR CONDES DE RESENDE-CONFRARIA QUEIROSIANA", pessoa coletiva n.º 506 285 685, com sede na Travessa Condes de Resende, n.º 110, 4410-264 Canelas Vila Nova de Gaia, representada pelo Presidente da Direção, Prof. Doutor José Manuel Alves Tedim, titular do Bilhete de Identidade, número 0330275 - 4ZZ5, residente na Rua S. João Bosco, 145 - 5º Dtº. 4100-451 Porto, doravante designada por Confraria Queirosiana ou segunda outorgante.

E ao abrigo do disposto no artigo 278.º do Código dos Contratos Públicos, é celebrado e reciprocamente aceite o presente acordo de parceria que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto a colaboração financeira entre os outorgantes nos domínios da divulgação do Roteiro Queirosiano de Vila Nova de Gaia, do Solar Condes de Resende, bem como da vida e obra de Eça de Queiroz, e, bem assim, no âmbito da realização de trabalhos de investigação no Centro de Documentação, nomeadamente, no que respeita à coleção Marciano Azuaga, coleção etnográfica e espólio arquitetónico, entre outros bens de elevado valor cultural e histórico, que integram o acervo do Solar Condes de Resende, durante o ano de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O primeiro outorgante atribui à Segunda Outorgante uma partilha financeira, no montante total de 25.000 € (vinte e cinco mil euros), no âmbito da execução do objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Associação obriga-se perante o Município a:

- a) Dispor de técnicos superiores nas áreas da História, Arqueologia, Antropologia, Património, ou outros, incluindo, sempre que necessário, de pessoal indiferenciado coadjuvante daqueles, destinado à realização de trabalhos de investigação e à prestação de apoio técnico, no Solar Condes de Resende, durante o respetivo horário de funcionamento;

- b) Remeter ao Município, até ao dia 15 de Janeiro de 2018, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à execução financeira deste Acordo e ao seu impacto social junto da comunidade local;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente protocolo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração entre si, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Departamento de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO ACORDO)

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo é válido até ao dia 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos bem como, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

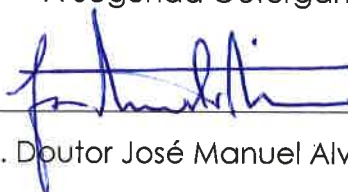
Vila Nova de Gaia, 03 de fevereiro de 2017

O Primeiro Outorgante



(Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

A Segunda Outorgante



(Prof. Doutor José Manuel Alves Tedim)

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 23 de janeiro de 2017
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-278 (Compromisso n.º 2017/584 - artigo 5.º, n.º3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)